



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |           |                     |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                                                          | Ano 240\$ | Somestros . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                                                          | " 90\$    | " . . . . .         | 48\$  |
| A 2.ª série . . .                                                                          | " 80\$    | " . . . . .         | 43\$  |
| A 3.ª série . . .                                                                          | " 80\$    | " . . . . .         | 43\$  |
| Avalso: Número de duas páginas \$30;<br>de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |                     |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 23:077** — Cria turmas em vários liceus e duas secções liceais na cidade de Lisboa e uma na do Pôrto.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

#### Decreto-lei n.º 23:077

Verificando-se que para o próximo ano escolar aumentaram extraordinariamente os pedidos de matrícula na maior parte dos liceus do País e que, para satisfazer os que reclamam a matrícula nos liceus de Lisboa, indispensável se tornaria criar um número de turmas que os respectivos estabelecimentos não comportam;

Considerando que o desdobramento de turmas nos liceus da capital, mesmo quando se atinja o máximo da capacidade das suas instalações, deixaria por matricular cerca de oitocentos candidatos, dos quais cento e sessenta para os cursos complementares de ciências;

Convindo atender às necessidades diversas das áreas de população em que tal excesso se verifica e à vantagem de reduzir ao estritamente indispensável o âmbito de co-educação, limitando-o no ensino liceal ao curso geral, por não ser possível anulá-lo completamente;

Considerando ainda que as despesas resultantes do desdobramento de algumas turmas nesses liceus e com a criação de três secções, uma de frequência mixta no Liceu de Camões, outra masculina no de Passos Manuel e outra feminina no de Carolina Michaëlis, são compensadas com as receitas provenientes das propinas dos respectivos matriculandos;

Tendo em consideração as justas necessidades do ensino e o bom funcionamento dos seus serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No próximo ano lectivo é aumentado nos liceus abaixo designados o seguinte número de turmas:

|                                            |   |
|--------------------------------------------|---|
| José Estêvão, em Aveiro . . . . .          | 1 |
| Sá de Miranda, em Braga . . . . .          | 4 |
| Emídio Garcia, em Bragança . . . . .       | 3 |
| Fialho de Almeida, em Beja . . . . .       | 1 |
| Nun'Álvares, em Castelo Branco . . . . .   | 6 |
| Fernão de Magalhães, em Chaves . . . . .   | 4 |
| José Falcão, em Coimbra . . . . .          | 2 |
| Infanta D. Maria, em Coimbra . . . . .     | 5 |
| Afonso de Albuquerque, na Guarda . . . . . | 6 |
| Latino Coelho, em Lamego . . . . .         | 2 |

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| Rodrigues Lobo, em Leiria . . . . .               | 1 |
| Camões, em Lisboa . . . . .                       | 9 |
| Gil Vicente, em Lisboa . . . . .                  | 3 |
| Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa . . . . . | 5 |
| Passos Manuel, em Lisboa . . . . .                | 4 |
| D. Filipa de Lencastre, em Lisboa . . . . .       | 6 |
| D. João de Castro, em Lisboa . . . . .            | 2 |
| Alexandre Herculano, no Pôrto . . . . .           | 5 |
| Rodrigues de Freitas, no Pôrto . . . . .          | 4 |
| Eça de Queiroz, na Póvoa de Varzim . . . . .      | 2 |
| Sá da Bandeira, em Santarém . . . . .             | 1 |
| Gonçalo Velho, em Viana do Castelo . . . . .      | 1 |
| Camilo Castelo Branco, em Vila Real . . . . .     | 3 |
| Alves Martins, em Viseu . . . . .                 | 3 |
| André de Gouveia, em Évora . . . . .              | 1 |
| Mousinho da Silveira, em Portalegre . . . . .     | 1 |

Art. 2.º Por virtude do desdobramento de turmas nos liceus de Lisboa são autorizadas as nomeações de dois serventes assalariados para o Liceu de Camões e de um para cada um dos Liceus de Gil Vicente e Passos Manuel, nos termos do artigo 42.º do decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931.

Art. 3.º São criadas duas secções liceais na cidade de Lisboa, uma de frequência mixta anexa ao Liceu de Camões e outra de frequência masculina anexa ao Liceu de Passos Manuel, e ainda outra de frequência feminina anexa ao Liceu de Carolina Michaëlis, no Pôrto.

§ 1.º A secção de frequência mixta anexa ao Liceu de Camões e a secção feminina anexa ao Liceu de Carolina Michaëlis funcionarão, para as quatro primeiras classes, com duas turmas em cada uma delas, mas no futuro ano escolar esta última apenas funcionará, para as duas primeiras classes, com quatro turmas em cada uma.

§ 2.º A secção de frequência masculina anexa ao Liceu de Passos Manuel funcionará com dezóito turmas, que se distribuirão pelas cinco classes do curso geral.

Art. 4.º Cada uma das secções de que trata o artigo anterior e seus parágrafos será dirigida: a mixta e a masculina por um vice-reitor e a feminina por uma vice-reitora, cada um nomeado de entre os professores efectivos dos liceus, percebendo, além dos vencimentos de categoria e exercício que lhe compete, a gratificação atribuída aos reitores, nos termos do decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e será obrigado ao máximo de seis horas de serviço semanal obrigatório.

Art. 5.º Os vice-reitores e a vice-reitora ficarão encarregados de promover a organização e a instalação das secções, competindo-lhes atribuições idênticas às dos reitores, nos termos regulamentares.

Art. 6.º De entre os professores nomeados, que poderão ser provisórios, serão designados os directores de classe, os secretários e directores das instalações, que perceberão as gratificações consignadas na tabela n.º 2 anexa ao decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, para os funcionários daquelas categorias.

§ 1.º A secção de frequência mixta e a feminina terão dois directores de classe, um secretário e um director de instalações cada uma.

§ 2.º A secção de frequência masculina terá quatro directores de classe, um secretário e um director de instalações.

§ 3.º O secretário da secção masculina do Liceu de Passos Manuel poderá ser um professor efectivo dos liceus, que, além dos vencimentos de categoria e exercício que lhe competem, perceberá a gratificação a que se refere o artigo 6.º deste decreto.

Art. 7.º Para os serviços de secretaria haverá um terceiro oficial para a secção mixta, um terceiro oficial para a secção feminina e um segundo e um terceiro oficiais para a secção masculina, e para cada uma delas cinco, quatro e dez empregados menores assalariados, respectivamente, todos nomeados nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931.

§ único. De entre os assalariados serão designados, para cada uma das secções, um chefe de pessoal menor, um auxiliar de secretaria e um auxiliar das instalações de desenho, geografia e ciências físico-químicas naturais, que perceberão as gratificações correspondentes consignadas na tabela n.º 2 anexa ao decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931.

Art. 8.º É reforçado o orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 com a importância de 1:160.298\$, que ficará descrita nos termos do mapa anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante e vai assinado pelos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, reforçando-se com igual quantia a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 102.º, do orçamento da receita do ano económico de 1933-1934, sob as rubricas: «Taxas — Rendimentos — Serviço de instrução — Receitas dos estabelecimentos de ensino».

Art. 9.º Serão tomadas superiormente as providências que se julgarem convenientes para a boa execução deste decreto, podendo inclusivamente destacar-se para as secções, de entre o pessoal efectivo dos liceus de Lisboa (docente, administrativo e menor), os elementos considerados necessários à melhor regularização dos serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa dos reforços às dotações orçamentais do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 23:077, desta data.

#### Liceu de Camões, em Lisboa

Artigo 609.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

|                                                              |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 vice-reitor . . . . .                                      | 3.000\$00  |            |
| 1 secretário . . . . .                                       | 1.044\$00  |            |
| 2 directores de classe . . . . .                             | 1.620\$00  |            |
| 1 director de instalações . . . . .                          | 450\$00    |            |
| 1 terceiro oficial . . . . .                                 | 6.913\$50  |            |
| 1 chefe de pessoal menor . . . . .                           | 250\$00    |            |
| 5 serventes assalariados, a 3.240\$, em nove meses . . . . . | 16.200\$00 |            |
| 1 auxiliar de secretaria . . . . .                           | 225\$00    |            |
| 1 auxiliar de instalações . . . . .                          | 225\$00    |            |
|                                                              |            | 29.927\$50 |

#### Despesas com o material:

Artigo 613.º—Aquisições de utilização permanente:

##### 1) Aquisição de móveis:

|                                                             |           |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . | 1.000\$00 |           |
| b) Mobiliário . . . . .                                     | 4.000\$00 | 5.000\$00 |

Artigo 614.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 1) De imóveis:

|                               |           |  |
|-------------------------------|-----------|--|
| a) Prédios rústicos . . . . . | 2.500\$00 |  |
| b) Prédios urbanos . . . . .  | 5.000\$00 |  |

##### 2) De móveis:

|                                                             |           |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . | 500\$00   |           |
| b) Mobiliário . . . . .                                     | 1.500\$00 | 9.500\$00 |

Artigo 615.º—Material de consumo corrente:

|                                                                                             |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1) Impressos . . . . .                                                                      | 1.000\$00 |           |
| 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, etc. . . . . | 6.000\$00 | 7.000\$00 |

#### Pagamento de serviços:

Artigo 616.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Aquecimento, luz, água, lavagem e limpeza . . . . . | 5.000\$00 |
|--------------------------------------------------------|-----------|

Artigo 617.º—Despesas de comunicações:

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| 2) Telefones . . . . . | 1.280\$00 |
|------------------------|-----------|

Artigo 621.º—Outros encargos:

##### 1) Subsídios:

|                                                                 |         |           |
|-----------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| a) Excursões e festas escolares . . . . .                       | 650\$00 |           |
| b) Associações escolares, educativas e de filantropia . . . . . | 800\$00 |           |
| c) Prémios . . . . .                                            | 500\$00 | 1.950\$00 |

#### Liceu de Passos Manuel, em Lisboa

Artigo 609.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

|                                                               |            |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 vice-reitor . . . . .                                       | 3.500\$00  |            |
| 1 secretário . . . . .                                        | 1.044\$00  |            |
| 4 directores de classe . . . . .                              | 3.240\$00  |            |
| 1 director de instalações . . . . .                           | 450\$00    |            |
| 1 segundo oficial . . . . .                                   | 6.655\$50  |            |
| 1 terceiro oficial . . . . .                                  | 5.656\$50  |            |
| 1 chefe de pessoal menor . . . . .                            | 255\$00    |            |
| 1 auxiliar de instalações . . . . .                           | 255\$00    |            |
| 1 auxiliar de secretaria . . . . .                            | 255\$00    |            |
| 10 serventes assalariados, a 3.240\$, em nove meses . . . . . | 32.400\$00 | 53.711\$00 |

#### Despesas com o material:

Artigo 613.º—Aquisições de utilização permanente:

##### 1) Aquisição de móveis:

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . | 5.000\$00 |
|-------------------------------------------------------------|-----------|

Artigo 614.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 1) De imóveis:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| b) Prédios urbanos . . . . . | 10.000\$00 |
|------------------------------|------------|

##### 2) De móveis:

|                                                             |           |            |
|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . | 1.000\$00 |            |
| b) Mobiliário . . . . .                                     | 1.000\$00 | 12.000\$00 |

## Artigo 615.º — Material de consumo corrente:

|                                                                                             |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1) Impressos . . . . .                                                                      | 2.000\$00 |           |
| 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, etc. . . . . | 6.000\$00 | 8.000\$00 |

*Pagamento de serviços:*

## Artigo 616.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . | 7.500\$00 |
|--------------------------------------------------------|-----------|

## Artigo 617.º — Despesas de comunicações:

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| 2) Telefones. . . . . | 1.280\$00 |
|-----------------------|-----------|

*Diversos encargos:*

## Artigo 621.º — Outros encargos:

|                                                                                   |         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1) Subsídios:                                                                     |         |           |
| a) Excursões e festas escolares . . . . .                                         | 650\$00 |           |
| b) Caixas escolares, associações escolares, educativas e de filantropia . . . . . | 800\$00 |           |
| c) Prémios . . . . .                                                              | 500\$00 | 1.950\$00 |

**Liceu de Carolina Michaëlis, no Porto**

## Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

## 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

|                                                              |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 vice-reitor. . . . .                                       | 2.700\$00  |            |
| 1 secretário . . . . .                                       | 1.044\$00  |            |
| 2 directores de classe . . . . .                             | 1.620\$00  |            |
| 1 director de instalações . . . . .                          | 450\$00    |            |
| 1 terceiro oficial. . . . .                                  | 5.656\$00  |            |
| 1 chefe de pessoal menor. . . . .                            | 225\$00    |            |
| 4 serventes assalariados, a 3.240\$, em nove meses . . . . . | 12.960\$00 |            |
| 1 auxiliar de secretaria . . . . .                           | 225\$00    |            |
| 1 auxiliar de instalação . . . . .                           | 225\$00    | 25.105\$00 |

*Despesas com o material:*

## Artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente:

|                                                             |            |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1) Aquisição de móveis:                                     |            |            |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . | 1.000\$00  |            |
| b) Mobiliário . . . . .                                     | 20.000\$00 | 21.000\$00 |

## Artigo 615.º — Material de consumo corrente:

|                                                                                             |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1) Impressos . . . . .                                                                      | 1.000\$00 |           |
| 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, etc. . . . . | 4.000\$00 | 5.000\$00 |

*Pagamento de serviços:*

## Artigo 616.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Aquecimento, luz, água, lavagem e limpeza . . . . . | 5.000\$00 |
|--------------------------------------------------------|-----------|

## Artigo 617.º — Despesas de comunicações:

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| 2) Telefones. . . . . | 1.500\$00 |
|-----------------------|-----------|

*Diversos encargos:*

## Artigo 619.º — Encargos das instalações:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| 1) Renda da casa . . . . . | 18.000\$00 |
|----------------------------|------------|

**Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa***Despesas com o material:*

## Artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente:

|                         |            |  |
|-------------------------|------------|--|
| 1) Aquisição de móveis: |            |  |
| b) Mobiliário . . . . . | 50.000\$00 |  |

*Pagamento de serviços:*

## Artigo 617.º — Despesas de comunicações:

|                                                                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3) Para ocorrer a todas as despesas que derivam da mudança e instalação do Liceu no novo edifício . . . . . | 10.000\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Liceu de D. Filipa de Lencastre, em Lisboa***Despesas com o material:*

## Artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente:

|                         |            |  |
|-------------------------|------------|--|
| 1) Aquisição de móveis: |            |  |
| b) Mobiliário . . . . . | 12.000\$00 |  |

*Despesas comuns do ensino secundário**Despesas com o pessoal:*

## Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

|                                                                    |             |  |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| 3) Pessoal contratado:                                             |             |  |
| Para pagamento ao pessoal docente de nomeação provisória . . . . . | 676.634\$50 |  |

|                                                                                        |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
| 4) Pessoal assalariado:                                                                |            |  |
| 4 serventes assalariados, a 3.240\$, em nove meses (artigo 2.º deste decreto). . . . . | 12.960\$00 |  |

## Artigo 611.º — Remunerações acidentais:

|                                                                           |             |               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 1) Remunerações de horas extraordinárias de regências de turmas . . . . . | 174.000\$00 |               |
|                                                                           |             | 1.160.238\$00 |

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1933.— *António de Oliveira Salazar* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

